



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 35 Data entrada 23/02/26

Horário 11:00 Data saída / /

Destino Apoio

João Apóstolo
Assinatura Responsável

“INSTITUI DIRETRIZES PARA A OFERTA CONTÍNUA DE ORIENTAÇÕES SOBRE CUIDADOS COM O RECÉM-NASCIDO, AMAMENTAÇÃO E MANOBRAS DE DESENGASGO DURANTE O ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO/MG.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, diretrizes para a oferta de orientações educativas às gestantes acompanhadas no pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde, com foco nos cuidados com o recém-nascido, na promoção do aleitamento materno e na prevenção de acidentes na primeira infância.

Art. 2º As orientações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e informativo, podendo ser oferecidas às gestantes e, sempre que possível, a seus companheiros(as) ou pessoas de apoio por elas indicadas.

Art. 3º As orientações poderão abranger, entre outros temas:

- I – cuidados básicos com o recém-nascido;
- II – higiene, banho, troca de fraldas e práticas de sono seguro;
- III – importância do aleitamento materno, técnicas de amamentação e manejo de dificuldades mais comuns;
- IV – noções básicas de prevenção de acidentes domésticos e orientações sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos;
- V – direitos da gestante, da puérpera e do recém-nascido;
- VI – fortalecimento do vínculo familiar e apoio no período pós-parto.

Art. 4º A oferta das orientações poderá ser desenvolvida de forma contínua, ao longo de todo o ano, preferencialmente por meio de grupos educativos, sem prejuízo de sua realização:

- I – durante consultas de pré-natal;
- II – em palestras, rodas de conversa ou encontros coletivos;
- III – por meio da distribuição de materiais educativos físicos ou digitais.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei deverá observar:

- I – as normas e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – a organização administrativa da rede municipal de saúde;
- III – a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a seu critério, estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, universidades e profissionais da área da saúde, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas com recursos orçamentários próprios, se houver, sem prejuízo das atividades regulares já desempenhadas pela rede municipal de saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA DANGELA
MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por
BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.02.23 09:42:54
-03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de atenção à saúde materno-infantil no Município de Ouro Branco, por meio da ampliação e sistematização de orientações educativas durante o acompanhamento pré-natal realizado pela rede pública municipal de saúde.

A gestação e o período que sucede o parto representam fases de intensas transformações físicas, emocionais e sociais para a mulher e sua família. A ausência de informações adequadas sobre os cuidados com o recém-nascido, a amamentação e a prevenção de acidentes domésticos podem gerar insegurança, dificuldades no aleitamento materno e riscos evitáveis à saúde e à vida do bebê.

Nesse contexto, a proposta busca orientar, prevenir e promover saúde, ao incentivar a realização de ações educativas contínuas, ao longo de todo o ano, preferencialmente por meio de grupos, permitindo maior troca de experiências, fortalecimento do vínculo familiar e apoio às gestantes e seus acompanhantes.

A inclusão de orientações sobre manobras de desengasgo em recém-nascidos e prevenção de acidentes domésticos se mostra especialmente relevante, considerando que engasgos e acidentes evitáveis figuram entre as principais causas de atendimentos de urgência na primeira infância, sendo a informação correta um instrumento eficaz de redução desses riscos.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra respaldo nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e orientam a atuação do Sistema Único de Saúde, bem como no art. 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Diante do relevante interesse público, do impacto positivo na saúde das famílias ourobranquenses e da consonância com os princípios constitucionais e do SUS, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Ouro Branco, MG, 10 de fevereiro de 2026.

BRUNA DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635

Assinado de forma digital por BRUNA
DANGELA MARTINS
FERREIRA:07352931635
Dados: 2026.02.23 09:43:24 -03'00'

Vereadora Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Câmara Municipal de Ouro Branco – MG

